



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1267/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2076/21

Relator: Deputado *Lea Loureiro*

Submete-se à consideração desta Comissão o Projeto de Lei nº 767/21, que **“Institui, no Estado de Alagoas, a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado e dá outras providências.”**

A presente proposta de Projeto de Lei dispõe sobre o serviço voluntário, visando definir, além da atividade voluntária, os demais componentes da Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado, tais como seus princípios norteadores, os instrumentos de apoio à sua implementação, e os direitos e deveres do voluntário e das instituições promotoras de atividades voluntárias.

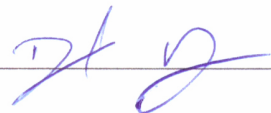
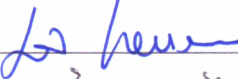
A Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado apresenta como objetivos: (i) promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Estado de Alagoas; (ii) desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; fortalecer as organizações da sociedade civil; (iii) estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; (iv) promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e (v) promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado pretende ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, articulando governo, sociedade civil e o setor privado na realização de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, ambientais, de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos humanos.

Dessa forma, por considerar que o projeto respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos de juridicidade e constitucionalidade e por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Estado de Alagoas e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, como forma de fomentar a prática do serviço voluntário, criando condições propícias para que essa prática se difunda na sociedade alagoana é que somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES **JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**, em Maceió, 16
de dezembro de 2021.

	PRESIDENTE	
	RELATOR	
